



**O PRESIDENTE DA  
FUNDAÇÃO  
PIAUIPREV  
ENCAMINHOU  
OFÍCIO AO  
PRESIDENTE DA  
ASALPI  
SINDICATO  
TRATANDO SOBRE  
O PAGAMENTO  
DOS  
APOSENTADOS NO  
PRÓXIMO MÊS DE  
ABRIL DE 2026**

## **INFORMATIVO APOSENTADOS PIAUIPREV – MÊS DE ABRIL/2026**

**O reajuste salarial dos servidores aposentados da Assembleia foi aprovado com vigência a partir de abril de 2026.**

**Ocorreu um engano por parte da PIAUIPREV e o reajuste foi implantado na folha a partir de janeiro de 2026.**

**Esta diferença dos proventos lançados no contracheque de abril será descontada em cinco vezes, a partir da folha de pagamento de maio/2026.**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍPREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI  
GERÊNCIA DE FOLHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco-Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64018-900

**OFÍCIO Nº: 414/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DIBEN/GEFOB** Teresina/PI, 17 de abril de 2026.

PROCESSO Nº:00227.001190/2026-75

Ilmo. Sr.

**Diretor do Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ASALPI**

**Assunto: Correção de inconsistência no pagamento de retroativo de reajuste**

Senhor Diretor,

A Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV e a Secretaria de Administração – SEAD, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância ao dever de transparência administrativa, bem como ao disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, vêm, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca dos reajustes implementados na folha de pagamento referente à competência abril/2026.

Em conferência da folha, foi verificada a ocorrência de inconsistências na implantação do reajuste, **uma vez que foi implantada, equivocadamente, no contracheque a rubrica "dif.de proventos" (122001/132001)** não devida aos beneficiários, uma vez que a Lei 8940/26 determina o reajuste a partir de abril/2026. Em decorrência desse equívoco houve pagamento a maior aos segurados/pensionistas.

Inicialmente, conforme determinado no § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, haveria a devolução integral, em 05/2026, dos valores pagos a maior. No entanto, em observância aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé administrativa e considerando a impossibilidade de comunicação prévia, em tempo hábil, acerca da realização dos referidos descontos, a Administração optou por proceder o desconto dos valores pagos indevidamente, **de forma parcelada em 5 (cinco) vezes, a partir da folha de pagamento da competência maio/2026,** com o objetivo de mitigar impactos financeiros aos beneficiários.

Por fim, solicita-se a gentileza de conferir ampla divulgação ao presente comunicado junto aos filiados e associados.

Atenciosamente,

**Flávio Chaib**

Presidente da Fundação Piauí Previdência

**Marina Bandeira Alves**

Gerente da Folha de Benefícios Previdenciário

Matrícula Nº 378078-3